

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 – PROCESSO 826/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE IJUÍ, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, administrador, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **CLINISOMRAD ULTRASSOM E RADIODIAGNOSTICO LTDA**, com sede/endereço na Avenida Davi José Martins, nº 79, Bairro Centro, CEP 98.700-000, fone (55) 3332-7266, na cidade de Ijuí/RS inscrita no CNPJ N.º 00.870.439/0001-75, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por Sr. Fernando de Souza Lucchese, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024, PROCESSO 826/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O CREDENCIADO está apto a prestar, sem caráter de exclusividade, serviços listados na tabela a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Item	Cód.	SIGTAP	<b>LOTE 1 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>	Valor Unitário(R\$)
1	47113	0207030022	Ressonância magnética de bacia/pelve	360,00
2	5426	0207010030	Exame de ressonância magnética de coluna cervical	360,00
3	6907	0207010048	Exame de ressonância nuclear magnética de coluna lombo sacro	360,00
4	47114	0207010056	Ressonância magnética de coluna torácica	360,00
6	47116	0207010064	Ressonância magnética de crânio	360,00
7	47117	0207030030	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) (quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé)	360,00
8	47118	0207020027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) (quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé)	360,00
9	47119	0207010072	Ressonância magnética de sela túrcica	360,00

Item	Cód.	SIGTAP	<b>LOTE 2 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b>	Valor Unitário(R\$)
1	47123	0915050123	Contraste não iônico para tomografia computadorizada	90,00

Item	Cód.	SIGTAP	<b>LOTE 3 – ULTRASSONOGRAFIA</b>	Valor Unitário(R\$)
1	47161	0205020151	Ultrassonografia (obstétrica e fetal) c/ doppler colorido	163,00
2	47162	0205020038	Ultrassonografia de ABD superior (fig. vesic vias bil)	90,00
3	47139	0205020046	Ultrassonografia de abdômen total	90,00
4	47140	0205020054	Ultrassonografia de aparelho urinário	70,00
5	47141	0205020062	Ultrassonografia de articulação	70,00
6	47142	0205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	60,00
7	47143	0915050111	Ultrassonografia de órgãos e estrutura superf. musc/rend	65,00
15	47151	0205020160	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	50,00
19	47155	0205020186	Ultrassonografia transvaginal	65,00
20	47156	0205010040	Doppler colorido p/ultrassonografia de bolsa escrotal	160,00
21	47157	0205010040	Doppler colorido p/ultrassonografia de próstata	80,00
22	47158	0205010040	Doppler colorido p/ultrassonografia de tireoide	65,00
23	47159	0205010040	Doppler colorido p/ultrassonografia pélvica ginecológica	65,00
24	47160	0205010040	Doppler colorido p/ ultrassonografia transvaginal	180,00
25	49860		Ultrassonografia Morfológica	220,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento constarão na nota de empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2024 e neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREDENCIADO terá que realizar todos os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, independentemente do quantitativo solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O serviço deve ser **APROVADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**

PARÁGRAFO OITAVO: Os exames deverão ser realizados dentro do período de 30 dias da liberação.

PARÁGRAFO NONO: Deverá ser gerado um relatório através do Sinnc para conferência dos exames de imagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os exames prioritários deverão ser agendados dentro de 5 (cinco) dias da solicitação de agendamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os exames não poderão ser terceirizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Uma cópia física deverá ser entregue ao usuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os exames deverão ser realizados dentro do Município de Ijuí RS.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços executados, desde que devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ijuí/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago o valor definido na tabela indicada na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação, sendo que estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento terá **VIGÊNCIA ATÉ O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

##### Constituem direitos do CREDENCIADO:

Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

Efetuar o pagamento ajustado, e dar ao CREDENCIADO as condições necessárias a regular execução do objeto deste credenciamento.

##### Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público N° 10/2024 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;

g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

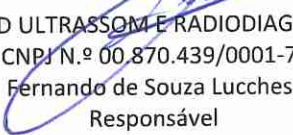
**Parágrafo único:** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS


Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 02 de setembro de 2024.



CLINISOMRAD ULTRASSOM E RADIODIAGNOSTICO LTDA  
CNPJ N.º 00.870.439/0001-75  
Fernando de Souza Lucchese  
Responsável  
Credenciado



MUNICÍPIO DE IJUÍ  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito  
Credenciante

TESTEMUNHAS: